



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO Nº 010/SDU/CAAP/2016

Considerando a Lei Complementar nº 070/2009 (Código de Obras e Edificações);

Considerando a Lei Complementar nº 072/2009 (Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário);

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de análise e aprovação dos projetos por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

O Secretário de Município de Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5189/2009 com sua alteração pela Lei Municipal nº 5769/2013, resolve:

1º- Considera-se “H” a diferença de altura entre, a cota (referência) de acesso ao elevador (ou espera) do pavimento térreo (figura 1) até a face inferior da laje do ultimo pavimento ocupado, exceto quando atendido o art. 16 do LC nº 072/2009.

“Art. 16. O pavimento de cobertura não conta na altura máxima da edificação, desde que acessado pelo próprio apartamento, tendo no máximo 60 %(sessenta por cento) da área do pavimento subsequente e afastamento em relação as divisas do lote de 2m (dois metros), *nomínimo*”.

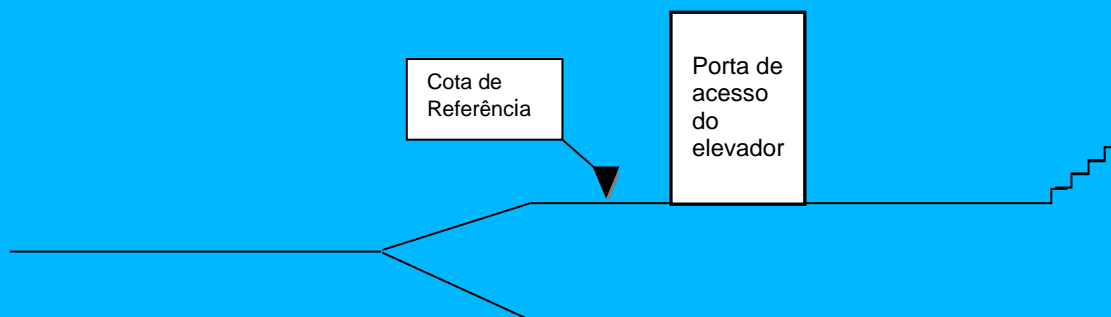


Figura 1

2°- Para aprovação e licença de projetos com laje de entresijos com espessura inferior a 10 cm, o responsável técnico deverá apresentar declaração (autenticada no Ofício de Registros Especiais) que atende as normas técnicas pertinentes.

Santa Maria, 04 de maio de 2016.

JULIO SILVA NETO

Secretário Desenvolvimento Urbano